

Recife/PE, 11 de junho de 2026.

### **RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 136/2026**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Educação Física e Desporto Escolar do CREF12/PE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE**, no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 89 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que possibilita a instituição de Câmara Temporárias para atender demandas específicas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 91 do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco – CREF12/PE, que possibilita a instituição de Câmaras Temporárias para atender demandas específicas;

**CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 5ª Reunião Plenária Ordinária de 19 de maio de 2026.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Câmara Temporária de Educação Física e Desporto Escolar do CREF12/PE como Câmara Temporária do CREF12/PE.

**Art. 2º** - Aprovar o Regimento Interno da Câmara Temporária de Educação Física e Desporto Escolar do CREF12/PE, que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto**

Presidente

CREF 003574-G/PE

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPOSTO ESCOLAR (CEFDE)

### DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - A Câmara Temporária de Educação Física e Desporto Escolar, órgão de assessoramento de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Presidência, à Diretoria e ao Plenário do CREF12/PE, rege-se pelo Regimento Interno do CREF12/PE e pelo presente Regimento Interno específico.

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Compete à Câmara Temporária de Educação Física e Desporto Escolar especificamente:

I - Promover estudos e análises de temas científicos a respeito de assuntos pertinentes aos Professores de Educação Física Escolar e que sejam do interesse da sociedade;

II – Planejar, executar e/ou apoiar cursos, palestras e encontros científicos e de discussão de temas variados, contemplando práticas inclusivas para Professores de Educação Física registrados e interessados em atualização ou novos aprendizados na área escolar;

III - Elaborar e divulgar publicações, guias, notas técnicas e pareceres voltados ao desenvolvimento e à qualificação da Educação Física escolar;

IV - Analisar documentos, projetos e propostas relacionados à área, emitindo recomendações, pareceres e orientações técnicas;

V- Estabelecer parcerias, promover a articulação institucional e cooperar com Conselhos, Câmaras, Comissões e demais órgãos educacionais em ações e eventos multidisciplinares;

VI - Realizar diagnósticos e levantamentos sobre a realidade da Educação Física nas instituições de ensino;

VII - Encaminhar aos órgãos competentes propostas baseadas em levantamentos técnicos para melhorias na infraestrutura, nos equipamentos e nas práticas pedagógicas relacionadas à Educação Física no ambiente escolar;

VIII – Incentivar a defesa e a valorização dos profissionais de Educação Física com práticas que promovam ética, respeito, inclusão e cidadania por meio da Educação Física e do Desporto Escolar;

IX – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência, Diretoria ou Plenário do CREF12/PE;

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** - A Câmara Temporária de Educação Física e Desporto Escolar será composta por até **15 (quinze) membros**, sendo **05 (cinco) membros** efetivos, todos regularmente inscritos no CREF12/PE e em situação regular.

**§ 1º** Ao menos 01 (um) dos membros deverá ser Conselheiro do CREF12/PE.

**§ 2º** A composição e eventuais alterações dependerão de homologação do Plenário.

**Art. 4º** - O mandato dos membros será coincidente com o período de funcionamento da Câmara, conforme deliberação do Plenário.

**Art. 5º** - A Câmara elegerá, entre seus membros efetivos, um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara deverá ser, preferencialmente, Conselheiro do CREF12/PE.

**Art. 6º - Compete ao Presidente da Câmara Temporária de Educação Física e Desporto Escolar:**

I – Solicitar o agendamento e a convocação das reuniões;

II – Presidir os trabalhos da Câmara;

III – sugerir a pauta das reuniões;

IV – Designar relatores para matérias específicas;

V – Encaminhar as atas e deliberações na forma deste Regimento;

VI – Apresentar relatório anual das atividades da Câmara, nos termos das diretrizes e solicitações do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF.

**Art. 7º - Compete ao Secretário da Câmara Temporária de Educação Física e Desporto Escolar:**

I – Secretariar as reuniões;

II – Lavrar e organizar as atas e documentos;

III – Auxiliar o Presidente nos atos administrativos;

IV – Supervisionar a organização dos documentos.

**§ 1º** O Secretário contará com apoio da Assessoria Técnica das Câmaras.

**§ 2º** Os documentos deverão ser organizados e arquivados em ordem cronológica.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - As reuniões serão convocadas pela Presidência do CREF12/PE, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

**§ 1º** A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por simetria ao disposto no Regimento Interno do CREF12/PE para órgãos colegiados

**§ 2º** Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá haver convocação em prazo inferior.

**§ 3º** A convocação deverá conter, sempre que possível, a pauta dos assuntos.

**Art. 9º** - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

**Art. 10** - A reunião poderá ser instalada com a presença mínima de 03 (três) membros.

**§ 1º** As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

**§ 2º** Em caso de urgência, o Presidente poderá decidir ad referendum da Câmara.

**Art. 11** - Os membros deverão confirmar presença ou justificar ausência previamente.



**Art. 12** - A ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas poderá ensejar desligamento, mediante deliberação da Câmara e homologação pelo Plenário.

**Art. 13** - O relator apresentará parecer por escrito no prazo fixado, admitida prorrogação mediante aprovação da Câmara.

**Art. 14** - As atas deverão ser lavradas de forma clara e objetiva.

**§ 1º** As atas deverão ser encaminhadas imediatamente à Assessoria Técnica das Câmaras.

**§ 2º** Após, serão encaminhadas à Diretoria do CREF12/PE para conhecimento e providências.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - O presente Regimento Interno da Câmara Temporária de Educação Física e Desporto Escolar (CEFDE) foi aprovado em reunião do Plenário do CREF12/PE, realizada em 19 de maio de 2026, entrando em vigor nesta data.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CREF12/PE, ad referendum do Plenário.

**Art. 17** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Recife, 11 de junho de 2026.

**Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto**  
CREF 003574-G/PE  
Presidente